

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAS-
TELO DE PAIVA, REALIZADA NO
DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

No dia 27 de Setembro de dois mil e doze, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara, com as presenças do Vice-Presidente, António dos Santos Rodrigues, e dos Vereadores Rui César de Sousa Albergaria e Castro, Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira, Norberto dos Santos Rodrigues Moreira, e José Manuel Moreira de Carvalho.

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Vasco André Moreira Pimenta.

Eram dez horas e quarenta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.

Faltou por motivo justificado a Vereadora Judite Manuela de Castro Rocha Quintas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião de Câmara, justificando a falta da Vereadora Judite Quintas por motivos profissionais.

Manifestou a sua satisfação pelo êxito de que se revestiu a “IV Corrida das Vindimas”, tendo dado os parabéns ao Grupo Desportivo e Cultural de Castelo de Paiva, e á Associação Desportiva e Cultura C. J. Clark’s pela excelente organização, e à Junta de Freguesia de Sobrado, equipa de voluntários, e funcionários municipais pelo apoio prestado.

Deu os parabéns à rádio “Nova Paivense FM”, pela comemoração do seu 25º. Aniversário.

Felicitou o CIDEP – Centro de Iniciação Desportiva e Popular de Fornos, pela excelente organização da prova de “Cicloturismo”, que contou com o apoio da Câmara Municipal.

RO. 27 Setembro 2012.

Anunciou que, na Sexta – Feira, dia 28 de Setembro, vão arrancar as vindimas em Castelo de Paiva, mais uma vez a cargo das “Caves Campelo”, nas instalações da “Adega Verde de Castelo de Paiva”.

Saudou todas as entidades que participaram nas comemorações da Feira Social.

De seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores que quisessem intervir.

O Vereador Norberto Moreira usou da palavra para felicitar o Grupo Desportivo e Cultural de Castelo de Paiva, e a Associação Desportiva e Cultura C. J. Clark’s pela excelente organização da “IV Corrida das Vindimas”, e o CIDEP – Centro de Iniciação Desportiva e Popular de Fornos, pela excelente organização da prova de “Cicloturismo”.

Sugeriu que a Câmara Municipal deveria aproveitar estes eventos em que vêm pessoas de fora do concelho para assistir e participar, para promover uma maior divulgação turística do concelho.

O Vereador Rui César Castro usou da palavra para perguntar o porquê das actas da direcção da Adrimag – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira, não virem a conhecimento do executivo municipal?

Disse que neste executivo tal ainda não aconteceu, apesar de ser obrigatório.

Solicitou os custos de uma limpeza de um terreno particular efectuada em Curvite, porque se continua a falar que o terreno foi limpo a expensas da Câmara Municipal, e que o particular nada vai pagar.

Perguntou ao Sr. Presidente Câmara qual o ponto de situação do Caminho de Leiróz, porque numa das últimas reuniões de Câmara o executivo municipal tinha sido informado que iria ser dada ordem de demolição das obras ilegais que lá tinham sido feitas, mas que até à data a situação se mantinha inalterada.

Fez referência a uma queixa apresentada relativa a uma construção que estaria a ser executada no lugar de Balsoeiros. Perguntou qual a infrac-

ção que foi cometida, e quais as diligências que tinham sido tomadas pela Câmara Municipal?

Referiu que é voz corrente e pública em Castelo de Paiva que o Sr. Manuel Moreira, funcionário da Câmara Municipal recentemente aposentado, mantém a sua presença nos serviços municipais com alguma frequência, e que tem tido acesso aos arquivos municipais, o que acham estranho.

Perguntou o porquê da manutenção de funcionário aposentado nos serviços municipais, e se o Sr. Presidente da Câmara tem conhecimento desta situação?

Qual o seu actual vínculo com a Câmara Municipal?

A razão de o funcionário ter acesso aos arquivos municipais?

Se é verdade, conforme se tem falado e conforme têm sido questionados, que tem destruído ou levado documentos da Câmara Municipal?

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dar os parabéns a todos os participantes e a todos os envolvidos na organização da Feira Social. Disse que uma das lacunas desta iniciativa teve a ver com o facto de ter decorrido durante a semana, porque um dos seus propósitos é o de aproximar a população das IPSS's, de modo a que se perceba todo o trabalho que é feito por estas entidades, e as dificuldades por que passam no dia a dia.

Sugeriu que se deveria colher tudo de bom que foi feito nas últimas duas edições do evento, no sentido de se promover um maior envolvimento e participação por parte dos Paivenses.

Concluiu a sua intervenção, referindo que tendo em conta uma notícia que tinha sido transmitida na comunicação social, gostaria de ter acesso a toda a informação existente sobre a hipotética ocupação de dois terrenos na Urbanização da Quinta do Pinheiro.

O Sr. Presidente da Câmara usou novamente a palavra para dizer que as sugestões apresentadas pelo Vereador- Norberto Moreira serão devidamente analisadas.

Quanto à questão das actas da direcção da Adrimag – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira, disse que o Vereador José Manuel Carvalho daria as devidas explicações.

No que concerne à limpeza efectuada num terreno particular em Curvite, remeteu o assunto para o Sr. Vice – Presidente da Câmara, que respondeu que não tinha mais elementos para apresentar ao Vereador Rui César Castro.

Relativamente ao caminho de Leiróz, disse que no âmbito da notificação efectuada pela Câmara Municipal para a demolição das obras ilegais que o particular estava a fazer no local, este interpôs em tribunal uma provisão cautelar que foi contestada pelo advogado nomeado para o efeito, estando-se a aguardar o resultado dessa contestação.

Sobre as questões levantadas pelo Vereador Rui César Castro relativas ao Sr. Manuel Moreira, respondeu que este, ao longo dos anos em que foi funcionário da Câmara Municipal, desenvolveu um trabalho de excelência. Disse que é verdade que o Sr. Manuel Moreira continua a vir à Câmara Municipal, à semelhança do que acontece com outros ex. funcionários municipais, porque há processos pendentes que tinham sido iniciados por ele e aos quais tem de se dar sequência, nomeadamente, dando nota junto dos ex. colegas do ponto de situação dos mesmos.

Concluiu este assunto, referindo que só tem de agradecer a disponibilidade do Sr. Manuel Moreira para continuar a colaborar com a Câmara Municipal.

Em relação à Feira Social, referiu que a iniciativa decorreu quando poderia decorrer, e que a sugestão dada pela Vereadora Vanessa Pereira seria analisada pela Câmara Municipal, e também pelo CLAS – Conselho Local de Acção Social.

Disse também que não actua em função das notícias transmitidas pela comunicação social. No caso em apreço, ocupação de duas parcelas de terreno do domínio público na Urbanização da Quinta do Pinheiro, limitou-se a dar sequência à informação que chegou ao seu gabinete sobre o

assunto. Referiu que a partir do momento em que tem conhecimento que um terreno público está a ser ocupado, tem de actuar em conformidade, porque quem está na Câmara Municipal tem de assumir as suas responsabilidades.

Concluiu a sua intervenção, dizendo que relativamente às obras no lugar de Balsoeiros, o processo terá a sua sequência nos serviços municipais, no âmbito de uma comissão de vistoria nomeada para o efeito.

O Vereador Rui César Castro interveio novamente para perguntar se os serviços municipais já se deslocaram ao lugar de Balsoeiros, e se sim, se já foi produzido algum relatório?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que a comissão de fiscalização já se deslocou ao local, e que se está a trabalhar no relatório.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para referir que o Sr. Presidente da Câmara não deu uma explicação cabal sobre a ocupação de duas parcelas de terreno na Urbanização da Quinta do Pinheiro, tendo solicitado que os despachos proferidos em uso de competência delegada sejam enviados aos Senhores Vereadores antes de serem presentes em reunião de Câmara.

Concluiu a sua intervenção, solicitando ao Sr. Presidente da Câmara cópia da informação a que disse ter dado sequência no âmbito deste assunto, e pediu que esta solicitação ficasse em acta. Pediu também ao Sr. Presidente da Câmara que explicasse aos Senhores Vereadores do que o processo trata em concreto.

O Vereador Rui César Castro interveio novamente para dizer que, relativamente ao Sr. Manuel Moreira, o seu trabalho também foi bem valorado e reconhecido no tempo em que fazia parte do executivo em permanência, e que o mérito e a qualidade do trabalho desse ex. funcionário não está em causa. Disse que o que gostaria de ter conhecimento, e que isso foi justificado pelo Sr. Presidente da Câmara, era do porquê da presença do Sr. Manuel Moreira nos serviços municipais estando já aposentado, em função dos relatos e estranheza manifestados por algumas

pessoas em relação a esse facto, e que também disseram que haveria processos que hipoteticamente estariam a ser destruídos.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o Sr. Manuel Moreira está muito acima deste “diz que disse” invocado pelo Vereador Rui César Castro, e que o que dizem ou o que deixam de dizer, não interessa para o caso em apreço.

Sobre a ocupação de duas parcelas de terreno na Urbanização da Quinta do Pinheiro, disse que os despachos proferidos em uso de competência delegada vêm a conhecimento do executivo municipal como sempre aconteceu. Disse que se a Vereadora Vanessa Pereira quiser consultar o processo, tem de fazer o requerimento ao Sr. Presidente da Câmara para o efeito.

Reiterou que este processo teve origem numa informação técnica elaborada pelos serviços, perante a qual se vê obrigado a fazer o que a lei lhe impõe, porque se lhe chega ao conhecimento que há terrenos públicos que estão a ser indevidamente ocupados, tem de actuar.

Referiu que há outros processos idênticos que estão a decorrer no serviços, porque a sua obrigação é prosseguir o interesse público, e não agir por qualquer tipo de impulsos.

O Vereador Rui César Castro usou novamente a palavra para dizer que conhece bem o Sr. Manuel Moreira, e que cabe ao Sr. Presidente da Câmara, como fez, dar resposta à questões que colocou sobre qual o objecto da presença do dito ex. funcionário nos serviços municipais. Há ruído na praça pública a cerca deste assunto, disse, e cabe ao Sr. Presidente da Câmara esclarecer os Senhores Vereadores, porque não pode permitir que este ruído impere na praça pública, que em nada abona a favor da Câmara Municipal, do executivo municipal, e do Sr. Manuel Moreira.

A Vereadora Vanessa Pereira usou novamente a palavra para agradecer a possibilidade de poder consultar o processo relativo à ocupação de duas parcelas de terreno na Urbanização da Quinta do Pinhei-

ro, e que o Sr. Presidente deveria zelar para que informações internas sobre processos que estão a decorrer não saíssem para a praça pública.

O Sr. Presidente da Câmara usou novamente a palavra para referir que queria que ficasse claro que o despacho que proferiu sobre a ocupação de duas parcelas de terreno na Urbanização da Quinta do Pinheiro, não visou nenhuma pessoa em particular, mas sim, uma ocupação indevida de um terreno público.

1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das disponibilidades de tesouraria no dia 26 de Setembro de 2012, cujo saldo totaliza a quantia de 2.397.690,97 euros.

2. - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO. APROVAÇÃO.

Retirado este ponto.

3. - OBRAS MUNICIPAIS.

Não houve.

4- OBRAS PARTICULARES.

Não houve.

5- LOTEAMENTOS URBANOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

Não houve.

6- SUBSÍDIOS E APOIOS A DIVERSAS ENTIDADES.

6.1 – UTILIZAÇÃO DA PISCINA COBERTA DE APRENDIZAGEM.

O Vereador José de Carvalho apresentou proposta no sentido da autorização para que, diversas associações do concelho, pudessem utilizar a piscina municipal gratuitamente, a saber:

a) UNIVERSIDADE SÉNIOR.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

b) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

O Vereador Norberto Moreira declarou-se impedido, não participando do ponto seguinte.

c) CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SOBRADO.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

A Vereadora Vanessa Pereira declarou-se impedida, não participando do ponto seguinte.

d) ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CASTELO DE PAIVA.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

e) ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE PEDORIDO. (Idosos e crianças)

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

f) SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTELO DE PAIVA.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

O Vereador Rui César declarou-se impedido, não participando do ponto seguinte.

g) ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “OS CUCOS”.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

h)ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

A Vereadora Vanessa Pereira declarou-se impedida, não participando do ponto seguinte.

i)CENTRO SOCIAL DO COUTO MINEIRO DO PEJÃO.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

j) CENTRO SOCIAL DE SANTA MARIA DE SARDOURA.

(Idosos e crianças)

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a utilização gratuita da piscina municipal de aprendizagem.

7. – SEGUROS. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL.

Considerando o disposto no Plano de Saneamento Financeiro, no que se refere às medidas de contenção/racionalização de custos, as quais referem especificamente a necessidade de redução dos custos com seguros; Considerando ainda o disposto no artigo 26º. Da LOE de 2012, no que se refere à redução da despesas na aquisição de serviços; Atendendo ainda, a que desde o ano de 1999 (data em que foi efectuada a contratação inicial dos seguros com a empresa “F.Rego – Corretores de Seguros, SA), não foi efectuada qualquer consulta ao mercado que permitisse avaliar na concorrência a obtenção da melhor relação custo/benefício para o Município. Torna-se necessário proceder ao lança-

mento de um procedimento de aquisição para este tipo de seguros, o qual revestirá a forma legal de “concurso público”, a submeter na plataforma electrónica de contratação pública disponibilizada pela VORTAL. O procedimento contratual para os “Ramos de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e frota automóvel”, será efectuado por um prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até ao limite máximo de três anos. O preço contratual estimado para a aquisição referenciada, com prazo máximo previsto de três anos é de 174.901,35 euros, sendo o valor estimado para cabimento anual de 58.300,45 euros. O critério utilizado para este efeito, teve por base o somatório dos custos anuais com cada um dos ramos de seguros, sendo espectável a obtenção de uma poupança em termos globais de cerca de 15%. Assim e de acordo com a Lei aplicável, deverá o referido procedimento ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento e autorização da despesa.”

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para dar nota de uma alteração ao documento inicial que tem a ver com as unidades hospitalares onde as companhias de seguros terão de ter serviços convencionados, sendo exigido que ficasse Castelo de Paiva e Vila Nova de Gaia, para além daqueles que já estavam no documento inicial, e que eram Penafiel, Porto e Santa Maria da Feira.

De seguida, solicitou que fossem chamados à reunião de Câmara os elementos da comissão que elaborou os documentos referentes à abertura do concurso, para darem as explicações necessárias.

O Vereador Rui César Castro usou da palavra para referir que da análise dos documentos resulta o facto de o seguro do património não entrar no concurso. Disse que este facto é uma decisão política do executivo em permanência, e que queria que fosse este a assumir que é esse o rumo a seguir, que preferem dividir a juntar tudo.

Referiu que na sua opinião era benéfico que se juntasse tudo, porque hoje em dia há complementaridades que com certeza fariam com que se baixasse muito o preço.

Disse também que os seguros do património são os mais fáceis de se fazer, porque a apólice tem um valor, com o qual se pode concordar, ou não, com o valor seguro, e como tal, acha que se deveria incluir o património neste concurso.

No seguimento das explicações dadas pelos elementos da comissão que elaborou os documentos referentes à abertura do concurso, nomeadamente, às dúvidas colocadas sobre os transportes efectuados para as unidades hospitalares, o Sr. Presidente da Câmara perguntou quanto tempo demoraria a elaboração do procedimento para o seguro do património?

A Dra. Cláudia Soares respondeu que os elementos estão dispersos por vários serviços, o que faz com o procedimento demorasse algum tempo a elaborar.

O Vereador Rui César Castro respondeu que esse trabalho seria feito com base nas apólices existentes, e como tal, com base nelas, se pega no valor seguro e aplica-se o critério do mais baixo preço com o valor que está seguro actualmente.

A Dra. Cláudia Soares respondeu que é necessário fazer um trabalho exaustivo, em função da desactualização da informação existente.

O Vereador Rui César Castro referiu que é esse trabalho que tem de ser feito pelos serviços.

O Sr. Presidente perguntou se é possível fazer o trabalho no prazo máximo de um mês?

A Dra. Cláudia Soares respondeu que não é possível.

O Sr. Presidente da Câmara disse então que não sendo possível, o actual procedimento era para avançar de imediato.

O Vereador Rui César Castro interveio novamente para referir que existem contratos, que existem apólices, nas quais vem inscrito o valor seguro. O que há a fazer, disse, é saber quais são as apólices que estão em vigor, saber qual é o capital seguro para cada uma delas, que seria confirmado pela DOMA – Divisão de Obras Municipais e Ambiente, se é o valor da adjudicação mais as depreciações ou valorizações que foram feitas, e validar por um preço razoável.

Disse que se os serviços e o Sr. Presidente da Câmara entendem que um mês não é suficiente para fazer este trabalho, fica a cargo daquele decidir nesse sentido, mas que esse trabalho significaria uma poupança muito significativa nos prémios de seguro para o Município.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que face à informação que tem dos serviços relativamente à morosidade do processo relativo ao seguro do património, entendeu que se deveria avançar no imediato, e que era uma posição que o executivo em permanência assumia.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos.

Mais deliberou nomear para jurí do procedimento os funcionários Teresa Espincho, que preside, Margarida Castro e Graça Andrade, membros efectivos, e, como suplentes, Adão Santos e Cláudia Soares.

8. INDEMNIZAÇÕES. RECURSO HIERÁRQUICO.

Presente recurso hierárquico apresentado por Manuel Augusto Guedes de Miranda, na sequência da intenção de indeferimento do pedido de indemnização apresentado, relativo a acidente de viação ocorrido no dia 8 de Junho de 2011, no lugar de carreiros, freguesia de bairros, quando circulava com motociclo com a matrícula 99-47-NP.

“Vem o reclamante do processo supra referido apresentar recurso hierárquico para o órgão Câmara Municipal, nos termos do artigo 166º do CPA. Refere o recorrente o seguinte em conclusão:

“1 – A Câmara reconheceu a existência de obstáculo na via – tampa rebaixada 4 cm do pavimento.

2 – Apesar disso, a Autarquia não a tinha sinalizado, como era seu dever, violando assim o disposto no artº 5º, nºs 1 e 2 do Cód. Estrada.

3 – Ao contrário do sustentado na decisão, o rebaixamento existente não era reduzido e o diâmetro da tampa, por não apurado, não pode ser considerado como reduzido, nem valorado para efeitos de decisão.

4 – Em passo algum dos factos provados se consignou que a depressão existente não era idónea a causar o sinistro.

5 – Não se tendo provado a que velocidade circulava o motociclo, não pode concluir-se que o factor velocidade teve influência no acidente.

6 – Não pode considerar-se que o facto do condutor do motociclo estar habilitado a conduzir há pouco tempo contribuiu para a ocorrência.”

Analisado o mesmo cumpre-nos informar o seguinte:

No recurso em análise, insurge-se o recorrente contra o facto de se ter considerado que não existe responsabilidade na e para a produção do acidente, pois entende que face à factualidade fixada, tal culpa, aliás, presumida, existe e assim deveria a Câmara Municipal proceder ao pagamento da quantia reclamada.

Para responder a esta questão, importa tecer alguns considerandos de enquadramento da matéria, trazendo à colação o quadro normativo pertinente.

Decorre do artigo 22º da Constituição da República Portuguesa que “...o Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem...”.

Tem por outro lado, a lei ordinária o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas – Lei 67/2007 de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2008 de 17 de Julho. Este regime aplica-se à responsabilidade civil extracontratual decorrente dos actos das funções administrativa, legislativa e judicial (artigo 1º nº 1).

O objectivo primeiro da responsabilização do Estado e de outras entidades envolvidas no exercício de actividades de natureza pública é a transferência do dano sofrido pelo cidadão para o seu causador, manifestando-se uma clara preferência pela reparação in natura, a reconstituição da situação hipotética, isto é, a situação que se verificaria no caso da não ocorrência do dano. Ou seja, a indemnização em dinheiro é apenas uma segunda escolha, somente aceitável na hipótese de impossibilidade ou

excessiva onerosidade da reparação em espécie, abrangendo toda a extensão dos prejuízos, os danos patrimoniais como os danos morais, e tanto os danos já ocorridos como os futuros (artigo 3º nº 3).

No caso da autarquias locais, estamos perante a responsabilidade emergente de danos causados no exercício da função administrativa, em que houve uma alegada omissão de cuidado na manutenção/segurança de uma via municipal e de sinalização de obstáculo naquela via de trânsito, omissão essa regulada por normas de direito público, actividade exercida e desenvolvida por pessoa colectiva de direito público com atribuições de competências nesse âmbito (artigos 16º alínea b) e artigo 18º nº 1 alínea a) da Lei 159/99 de 14 de Setembro, devidamente actualizada).

Esta responsabilidade assenta nas ideias de ilicitude e de culpa.

A ilicitude consiste numa acção ou omissão violadora: de princípios gerais e regras constitucionais, de regras técnicas, de deveres objectivos de cuidado, ou resultante do funcionamento anormal do serviço. Dessa acção ou omissão há-de ter resultado a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos de alguém (artigo 9º).

A culpa decorre de um comportamento adoptado com diligência ou aptidão diferentes àquelas que fosse razoável exigir, no caso, a um titular de órgão administrativo, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, com base nos princípio e regras jurídicas relevantes (artigo 10º nº 1). A culpa pode revestir duas modalidades:

a) a culpa grave, mais séria, quando o autor da conduta ilícita haja actuado com dolo ou diligência manifestamente inferiores àquele a que se encontrava obrigado em razão do cargo (artigo 8º nº 1);

b) A culpa leve, menos séria, não está definida na lei, ocorrendo quando o autor da conduta ilícita haja actuado com diligência e zelo inferiores, mas não manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.

Assim, o juízo de culpa do funcionário/agente pressupõe a sua aferição à luz ou tendo por referência um comportamento padrão a observar em determinadas circunstâncias – definido por lei ou estabelecido de acordo

com o comportamento diligente, responsável, ponderado próprio de um “bonus pater familias” – traduzindo-se esse juízo de desconformidade entre essa conduta padrão que o funcionário/agente podia e devia realizar e aquilo que efectivamente realizou.

Havendo o dever legal de actuar, a omissão dos actos devidos é suscetível de determinar a obrigação de reparar o dano causado. E aqui a lei, a fim de facilitar a responsabilização, estabelece uma presunção, com base na qual a autoria de acto jurídico ilícito ou o incumprimento de deveres de vigilância faz presumir a culpa leve (cfr. artigo 10º nº2 e 3).

O artigo 10º nº3 o prevê uma presunção de culpa leva sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, pretendendo consagrar a orientação jurisprudencial quanto à culpa in vigilando, remetendo para um regime similar ao dos artigos 491º e 493º nº 1 do Código Civil, e relativamente aos quais se encontra prevista uma forma de responsabilidade objectiva, nos termos descritos no artigo 11º desta lei, bem como todas as demais situações de presunção de culpa consignadas no Código Civil, e especialmente o artigo 492º.

Assim, para beneficiar desta presunção, o recorrente tem que demonstrar a realidade dos factos que servem de base àqueles para que se dê como provada a culpa da Câmara Municipal (artigo 349º e 350º do Código Civil, cabendo ao recorrente ilidir a presunção (nº 2 do artigo 350º).

As razões do estipulado supra e da consequente inversão das regras do ónus da prova, nos termos do artigo 350º radicam no seguinte:

- Num dado da experiência, segundo a qual boa parte dos danos provocados por coisas procedem de falta de adequada vigilância;
- Na necessidade de acautelar o direito de indemnização do lesado contra a extrema dificuldade de provar, neste tipo de casos, os factos negativos em que a falta de cumprimento do dever objectivo de cuidado se analisa;
- Na própria conveniência em estimular o cumprimento dos deveres de vigilância que recaem sobre os detentores de coisas de que pode resultar perigo para terceiros.

No entanto, e como sustenta o Acordão do STA de 9 de Maio de 2002, “(...) só é admissível colocar a questão da presunção de culpa “*in vigilando*” depois de estar demonstrado que o agente, por acção ou por omissão, praticou facto ilícito, isto é, um acto violador de direitos de terceiro, em que o objecto cuja vigilância lhe coubesse tenha tido uma intervenção ilícita relevante. A este cabe demonstrar que nenhuma culpa teve no desencadear do sinistro, ilidindo a presunção contra si estabelecida (...).”

Na verdade, em tais situações verifica-se uma inversão das regras relativas ao ónus da prova previstas no artigo 342º do Código Civil, ou seja, ao lesado incumbe, apenas o ónus da prova do facto que serve de base à presunção, entendida como o facto conhecido de que se parte para firmar o facto desconhecido, cabendo ao autor da lesão a prova principal de que não teve qualquer culpa no acidente gerador dos danos, bem como a de que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias, adequadas a evitar o acidente, ou de que estes se devem a caso fortuito ou de força maior só por si determinante do evento danoso. Ora, a ilisão da presunção “*juris tantum*” só é feita mediante a prova do contrário (demonstração da não existência do facto presumido e não só a criação de dúvidas a tal respeito), não sendo bastante, pois, a mera contraprova, pelo que o “*non liquet*” prejudica a pessoa/parte contra quem funciona a presunção, ou seja, para que seja ilidida terá a Administração, neste caso, Câmara Municipal, que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda, ou que o evento danoso se ficou a dever a caso fortuito ou de força maior que teria igualmente provocado o dano ainda que não houvesse culpa sua.

No caso concreto, analisada a factualidade alegada e apurada, e tendo presente os considerandos tecidos em sede de enquadramento do pressuposto da culpa em sede de responsabilidade civil extracontratual, repara-se desde logo que inexiste prova de que há facto ilícito culposo causal para a produção do acidente.

Resultou provada, na parte que aqui releva a seguinte factualidade:

- da participação da GNR junta, consta que no dia 8 de Junho de 2011, pelas 19 horas, na estrada municipal 502-2, junto ao cruzamento de Carreiros – Bairros, o condutor do motociclo de matrícula 99-47-NP circulava no sentido Gração/S. Lourenço quando passou por cima de uma tampa de saneamento, que se encontra abaixo do nível do asfalto, perdeu o equilíbrio do seu motociclo, tendo embatido no veículo que circulava em sentido contrário;
- o condutor do veículo onde o recorrente foi embater seguia no sentido Tijolo/Carreiros, quando avistou o condutor do motociclo em desequilíbrio, desviou o seu veículo o mais que pode para a sua direita, parando aquando do embate;
- que existe efectivamente uma tampa de saneamento, que se encontra abaixo do nível do betuminoso em cerca de 4 a 6 cm.

Da matéria dada como provada, não se pode dizer que a causa do acidente tenha sido o desnível da tampa de saneamento. Na verdade, e como já dito, não se apurou quanto às causas que contribuíram ou geraram a perda de controlo do motociclo por parte do condutor e consequente acidente, entendo a recorrida que inexiste qualquer ligação entre aquele desnível, a passagem do motociclo por cima da mesma e o posterior embate no veículo que circulava em sentido contrário, tanto mais, e continuamos a referir que a perda de controlo se devem a outras causas que não a tampa de saneamento.

É certo, que no caso, o recorrente beneficia de presunção de culpa que impedia sobre a Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 493º do Código Civil, todavia tal não basta já que o recorrente não logrou provar que o despiste do motociclo e seus danos tenha sido provocado, gerado ou agravado, em termos causais, pela falta de conservação/manutenção da via e/ou que existisse no caso no caso obstáculo na via carecido de sinalização que veio a ser omitida tal como é imposto pelo Código da Estrada.

RO. 27 Setembro 2012.

O recorrente não logrou provar os factos que servem de base ao funcionamento da presunção de culpa, ou seja, da ocorrência do facto (positivo ou omissivo) causador dos danos, o facto causal ilícito, assumindo-se este, neste contexto, como o elemento desencadeador da operacionalidade da presunção de culpa.

É que só se pode considerar e colocar a questão da presunção de culpa “in vigilando” depois de estar demonstrado que o agente, por acção ou omissão, praticou acto ilícito causal, isto é, um acto violador de direitos de terceiro, em que o objecto cuja vigilância e manutenção/conservação lhe coubesse tenha tido uma intervenção ilícita relevante. A este cabe demonstrar que nenhuma culpa teve no desencadear do sinistro, ilidindo a presunção contra si estabelecida, sendo que àquele se impõe, previamente, demonstrar a prática de tal acto.

Nessa medida, não estão “in casu” preenchidos todos os pressupostos condicionadores da existência de **responsabilidade civil extracontratual** por facto ilícito da Câmara Municipal. Pelo que, mantemos a decisão do acto recorrido, não se constituindo a Câmara Municipal na obrigação de indemnizar o recorrente pelos danos por esta sofridos, devendo o orgão executivo conhecer do recurso e decidir sobre o mesmo, nos termos do artigo 174º do código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, indeferir o recurso hierárquico, nos termos da informação.

9. PESSOAL DIRIGENTE. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO – Nº.2, DO ARTIGO 24º. DA LEI Nº.49/2012, DE 29 DE AGOSTO.

Retirado este ponto.

10- DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos proferidos no uso da competência delegada:

Não houve.

PERÍODO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Pediram para intervir, nos termos regulamentares:

1 – Senhor Lino da Silva Pereira, residente em Pejão, Paraíso, que fez a seguinte intervenção:

Começou por referir que teve um Professor que dizia, - a verdade é aquilo que é, e não aquilo que queremos que seja -, e eu fui confrontado com o facto de a rádio local ter noticiado que eu tinha autorizado, enquanto Vereador, obras junto à residência da D. Alice e do Dr. Luís Carvalho, na urbanização da “Quinta do Pinheiro”, ocupando um terreno da área do domínio público para edificação de uma garagem, sem a emissão da competente licença. E, o mais gravoso, é o facto de o Senhor Presidente da Câmara, confirmar o teor da notícia.

Dirigindo-se à pessoa do Senhor Presidente da Câmara, disse, quando assumi as funções no executivo em 1998, recebi queixas de muitas obras que estão feitas naquela urbanização e, pela atitude do Senhor Presidente, fica-se com a sensação de que não detém a informação completa sobre o processo, ou então, alguém lhe está a sonegar documentos. Pois, aquela obra foi feita e licenciada no mandato do Prof. Joaquim Quintas e, portanto, anterior à minha entrada na Câmara.

O processo de licenciamento existe, esteve presente em duas reuniões que tive na altura, no meu gabinete, em privado com o Prof. Quintas. Que, o Senhor Presidente, tem a obrigação de mandar procurar os documentos que legitimam aquela obra e tem que saber quem a autorizou e, se não sabe, peça a esse Senhor de quem falou aí, pois está a fazer tudo com base numa informação do Senhor Manuel Moreira que, curiosamente, é a pessoa de nós todos, que tem mais responsabilidades nisso, tendo a obrigação de saber quem licenciou a obra, porque na época, desempenhava as funções de secretário do então Presidente, estando incumbido de analisar todos os documentos sujeitos a assinatura.

Aquela obra foi licenciada e aprovada pelo Presidente da Câmara de então, por despacho de 28 de Abril de 1997, como consta do respectivo processo.

RO. 27 Setembro 2012.

Se não tem o processo, poderá pedi-lo à D. Alice, que possui cópia autenticada.

Para melhor esclarecimento, vou ler o ofício remetido ao Senhor Luís Carvalho e D. Alice, registado com o nº.2419, de 2 de Maio de 1997, assinado pelo Prof. Quintas, que diz o seguinte: - “Em resposta ao pedido formulado por V.Ex^a., no sentido de abrir um acesso à sua propriedade, a partir do arruamento e através do terreno destinado a jardim, informo que por meu despacho de 28 de Abril, foi deferido o pedido.”

Conclui-se, deste modo, que foi deferido o pedido e está aqui a licença, Senhor Presidente.

O Senhor Manuel Moreira que, na altura, era secretário dele e agora fez essa informação vergonhosa que vai motivar um processo/crime, sabia disso, e sabe que há um processo, porque um dia ele trouxe-mo ao meu gabinete, a meu pedido, porque esta situação foi abordada quando nós entramos na Câmara. Telefonei ao Prof. Joaquim Quintas que compareceu no meu gabinete e explicou-nos. Mais, a obra tem parecer técnico favorável e, também, tem parecer favorável da Junta de Freguesia, por isso, não estamos a falar de uma obra ilegítima, estamos a falar de uma obra legal, licenciada e aprovada, e o Senhor Manuel Moreira mais que ninguém, sabe disso.

O Senhor Presidente se anda à procura do processo, não vale a pena, porque o processo está todo fotocopiado e autenticado pela Câmara.

Esta obra estava aprovada, está licenciada, por isso, não é obra ilegal, pode estar mal licenciada, mas está licenciada. Quem a licenciou, foi uma pessoa por quem o Senhor disse que tem muito respeito e que eu partilho, porque ele sofreu acusações brutais, sobre ocupação de terrenos públicos que ele autorizou, mas nunca me ouviu, publicamente, falar de nada, nem ao executivo de que eu fazia parte.

Mais uma vez, rogo-lhe, se não tem os documentos, se alguém os perdeu, se alguém os levou, ou se alguém os destruiu, como já referi, os proprietários visados, D.Alice e Luís Carvalho têm cópias a quem poderá pedir.

RO. 27 Setembro 2012.

Na altura, foi também efectuada uma deslocação ao local acompanhada do então Presidente da Junta, Senhor Vieira Pinto, que concordou.

Senhor Presidente, não se pode brincar com isto, são pessoas que estão em causa, é uma família que parece estar a ser perseguida. Isto cansa, o Senhor tem que saber quem lhe sonega documentos, isto é grave, muito grave, o Dr. Luís veio aí com o advogado consultar o processo, e a única coisa que havia, era a célebre informação do homem que o Senhor diz maravilhas. Então, a restante documentação, as guias de receita, os ofícios, o processo que tem o número 594/97, onde está?

Por fim, faço-lhe um apelo Senhor Presidente, em nome de quem assinou e autorizou as obras, o senhor que usa e defende a memória dele, trate bem este processo, porque dos processos/crime já ninguém se vai livrar.

O Senhor Presidente da Câmara, sobre a intervenção do município, Senhor Lino da Silva Pereira, deu a seguinte nota:

A questão essencial neste processo é a informação dos serviços sobre a ocupação de terreno pertença do domínio público do Município e o procedimento seria o mesmo para aquele local ou outro qualquer.

Naturalmente, no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, qualquer cidadão ou município tem direito a defesa e seguramente o fará, presumo eu, portanto, outros rótulos ou outras ideias que possam estar subjacentes, de perseguições ou do quer que seja, só tenho que repudiar qualquer comentário dessa natureza e, eu não uso a memória, eu respeito a memória das pessoas, tenho que fazer a correcção proferida e repor as coisas no sítio certo, pois, tenho respeito pela memória das pessoas e não mudo de opinião, até prova em contrário. Relativamente às pessoas pelas quais tenho apreço, admiração e reconhecida amizade, não altero a minha posição e a minha perspectiva que tenho sobre elas.

O processo seguirá o seu curso normal e, naturalmente, que as pessoas podem enganar-se, se for o caso, cá estarei para assumir as minhas responsabilidades.

Todavia, a informação que tenho não é essa, e tive que agir em conformidade, e todos os elementos que possam vir ao processo, serão analisados para o apuramento da verdade dos factos.

É a primeira vez que faço uma abordagem sobre o assunto numa reunião municipal, por força da interpelação que tive aqui, e as coisas têm o seu percurso, e outro tipo de considerações ou comentários, como é evidente, não o vou fazer. A mim cabe-me defender o interesse público e os interesses dos municíipes, caminho que vou seguir.

2. - O Senhor Prof. Isidro Beleza, residente na Rua 5 de Outubro, Sobrado, começou por abordar a questão dos bolseiros subsidiados pela Câmara Municipal e o Regulamento aplicável que, na sua óptica, para além de obsoleto, não confere a dignidade que os estudantes do Ensino Superior merecem. Porque, os alunos têm maior necessidade financeira quando entram na Universidade e, no entanto, a atribuição ocorre no final do ano lectivo. Propõe, em nome dos Rotários, o estabelecimento de um protocolo com o Município, no sentido de assegurar a participação de 2500 euros anuais, aos alunos que reúnem as condições de bolseiros, a atribuir no início do ano lectivo.

Disse, também, que o sistema da atribuição das dez bolsas anuais, em termos regulamentares, estava inquinado. Porque aqueles alunos que entram na universidade, se necessitavam da bolsa à entrada, vão precisar dela nos anos lectivos seguintes. Portanto, a bolsa deveria abranger os anos de duração do curso, desde que, cumulativamente, a situação financeira se mantivesse, bem como o aproveitamento escolar.

Desta forma, contribuir-se-ia para que os alunos, no futuro, com a sua formação, possam dar o seu contributo activo na sociedade Paivense e, porque não, ao próprio país.

Ainda sobre outra questão, disse, uma coisa que deveria preocupar os Paivenses, está relacionada com os dinheiros que são atribuídos aos projectos de formação apresentados pela Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva. Noutras alturas, já escrevi sobre o assunto, já

expressei a minha opinião, e expressava algumas dúvidas quanto à forma como esses dinheiros eram utilizados.

Não quero por em causa a honorabilidade das pessoas beneficiárias dos subsídios, nem a sua honra, no entanto, deveria ser dado a conhecer o resultado, isto é, quantos formandos obtiveram sucesso, que taxa de sucesso em termos de empregabilidade, o valor dos fundos, etc.

Obviamente, isso constará de contabilidade própria, mas sendo fundos comunitários, dizem respeito à comunidade onde estamos inseridos, e deveriam ser dados a conhecer.

Serão os cursos vocacionados para as necessidades do mercado de trabalho? Porque, infelizmente, o Ensino Técnico Profissional que temos no Agrupamento Vertical de Escolas, não vai de encontro aos interesses mais profundos e necessários da população, mais propriamente, electricistas, canalizadores, mecânicos, picheleiros, etc.

Na minha vida profissional, visitei a Escola Fontes Pereira de Melo, onde era ministrado o Ensino Profissional, que estava sempre lotada, e os alunos ali formados tinham, imediatamente, empregabilidade.

A essas Empresas está-lhe confiada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos Paivenses, ou dos cidadãos que vão para esses cursos, das competências e conhecimentos, que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrando-se activamente na sociedade dando um contributo para a vida económica, social e cultural do concelho.

Para responder a essa Missão, em condições de qualidade e equidade, da forma mais eficaz e eficiente possível deve pautar-se pela organização, gestão, oferta de cursos e processos dos mesmos, em termos de empregabilidade efectiva, ou de criação de empresas.

Por isso, questionava a Câmara Municipal, se tinha conhecimento de quantos formandos frequentaram esses cursos, qual o montante anual distribuído a cada empresa formadora e, por fim, a taxa de sucesso, ou seja, integração efectiva na sociedade e contributo para a vida económica do Município.

RO. 27 Setembro 2012.

Quero que fique claro este ponto que acabei de abordar, porque não pode e não deve, ser entendido como intromissão indevida. Já fui associado da ACI e na altura fui criticado por questionar, porém, e para que não haja quaisquer outras indevidas interpretações, só quero de facto, saber o que se faz, como se faz e o que tem servido Castelo de Paiva. Porque nós, como diz o poeta, vemos, ouvimos e lemos, e não podemos ignorar.

Uma outra questão, queria alertar o executivo municipal para certas questões de ordenamento do trânsito, e que tem a ver com a Rua 5 de Outubro, na Vila de Sobrado. Verifica-se o estacionamento de um lado e doutro, apesar de no passado, ter existido uma placa de proibição de estacionamento, no sentido descendente, que foi arrancada, o que dificulta a circulação automóvel e pedonal.

O trânsito automóvel que se faz sentir, com velocidades na ordem dos 40 e 50 quilómetros são um perigo constante para os transeuntes que, em alguns casos são crianças. Existe apenas uma passadeira naquela via o que é manifestamente insuficiente, devendo ser equacionada a colocação de outra junto à curva que é o local mais perigoso, por falta de visibilidade.

E, era isto que queria dizer. Peço desculpa pelo tempo que vos tomei, pelas questões que, a não serem pertinentes, não houve outra intenção senão a de esclarecer.

Por último, deliberou a Câmara Municipal aprovar a acta da presente reunião em minuta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 92º. Da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e que vai ser lançada no respectivo livro de actas. ***

E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada. ***

E eu, , a redigi e subscrevi.

O Presidente,

RO. 27 Setembro 2012.

Os Vereadores,
